**LEI Nº 5782, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADE | VALOR |  |
| SECRETARIA DE CULTURA |  |  |
| Subvenção à Festa do Biscoito | 21.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Festa do Morango | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Festa do Pastel de Milho | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao CNT - Centro de Tradições Nordestinas | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção Festa Folia de Reis dos Afonsos | 5.300,00 | CULTURA |
| Subvenção às Agremiações Carnavalescas | 193.000,00 | CULTURA |
| Subvenção à Academia Pousoalegrense de Letras | 6.300,00 | CULTURA |
| Subvenção Foto Clube | 20.000,00 | CULTURA |
| Subvenção à Juventude Unida Dançante - JUD | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao Conselho dos Ministros Evangélicos P. Alegre e Região - CIMEPAR | 114.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre | 26.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo - ACAJAL | 6.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à instituição Artístico e Cultural Teatro Experimental | 5.000,00 | CULTURA |
| TOTAL SECRETARIA DE CULTURA | 439.000,00 |  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |  |  |
| Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao SHINE | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Casa São Rafael | 140.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN | 8.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João | 25.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Associação Bom Samaritano | 5.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção CIAMPAR-Centro Integrado Amparo a Mulher P. Alegre e Região | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados | 50.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à VIDA | 6.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Amor Exigente | 6.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Associação de Moradores do Jd. Guadalupe | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Comunitária Rural dos moradores do bairro Ferreiras - ACORMOFER | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda Guadalupe – Fazenda Esperança | 25.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| ONG de Proteção Animal Voluntários da Pata | 30.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Movimento Social São José Pró Tuberculosos | 20.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Albergue Espiritualista Caminho Verdade e Vida | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| TOTAL SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 525.000,00 |  |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA |  |  |
| Contribuições à EMATER | 220.900,00 | AGRICULTURA |
| TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | 220.900,00 |  |
| SECRETARIA DE FAZENDA |  |  |
| Contribuições a AMM | 27.000,00 | FAZENDA |
| TOTAL SECRETARIA DE FAZENDA | 27.000,00 |  |
| SECRETARIA DE ESPORTES |  |  |
| Subvenção ao Grêmio Desportivo Pouso-alegrense | 40.000,00 | ESPORTES |
| Subvenção Equipe/Time Gladiadores Futebol Americano | 50.000,00 | ESPORTES |
| TOTAL SECRETARIA DE ESPORTES | 90.000,00 |  |
| TOTAL GERAL | 1.301.900,00 |  |

**Parágrafo único**. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

**Art. 2º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- atender direto ao público, de forma gratuita;

- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;

- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

- apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

- existir recursos orçamentários e financeiros;

**Art. 5º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10**. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11**. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo único**. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12**. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 04 de Janeiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Rafael Tadeu Simões | José Dimas da Silva Fonseca |
| PREFEITO MUNICIPAL | CHEFE DE GABINETE |